

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0317/2025 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0316/2025 - SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO  
NORTE - PARÁ E A EMPRESA  
TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE PROFESSORES E  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, inscrito sob o CNPJ de nº: 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JOSÉ DE SOUSA LEITE aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob nº 54.415.214/0001-58, com sede na Rua Capitão Jonas Mateus de Almeida, Sala C nº 213, Bairro: Borda do Campo, São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.075-380, representada pelo Srº ALCIR FERRAZ aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **Processo Administrativo nº 0313/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 600022/2025-SME**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA “COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NA EDUCAÇÃO”, A SER MINISTRADA POR EDUARDO SHINYASHIKI, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte – PA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais) referente a palestra do Srº EDUARDO SHINYASHIKI a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços, em parcela única.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

**12.122.0004.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da entrega do atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.2 – Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5 – No caso de atraso no pagamento indicado no contrato deverá incidir juros de mora de um por cento ao mês, e correção monetária pelo IPCA-E, pros rata.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto desta contratação;

6.2 – A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;

6.3 – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados, diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.4 – A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5 – A CONTRATADA deverá fornecer a capacitação de acordo com as suas especificações;

6.6 – Obedecer integralmente às disposições das normas de órgãos vigentes e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

6.7 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações;

7.2 – Efetuar o pagamento devido à empresa CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pelo fornecimento do objeto do contrato;

7.3 – Fornecer a empresa CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos bens em tela.

7.4 – Compete ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo tratamento, armazenamento e cuidado com os dados dos inscritos/participantes e palestrantes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **31/12/2025** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

---

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Em caso de suspensão do evento, ou transferência de data, por culpa ou decisão da CONTRATANTE, o ente municipal deverá ressarcir as despesas realizadas pela contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES**

10.1 – Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Nos termos da Lei 14.133/2021, este contrato poderá sofrer alteração mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte - PA, 23 de setembro de 2025

**JOSÉ DE SOUSA LEITE**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**  
CNPJ: 54.415.214/0001-58  
CONTRATADA